



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo

*[Handwritten signature]*

LEI Nº 1.163, DE 30 DE ABRIL DE 1.981.-

Dispõe sobre a implantação do livro de obras nas construções.-

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Para efeito de concessão de Alvará para construção, reforma ou ampliação de prédios no Município, além da documentação já exigida pela Legislação vigente, o Engenheiro ou o Arquiteto responsável pelo projeto, deverá apresentar para o devido registro e autenticação pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, o "LIVRO DE OBRAS" de que trata a Instrução nº 698/80 do CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

Artigo 2º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 dias.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 30 de abril de 1981.-

*[Handwritten signature]*  
Dr. José Bourabeby  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 30 de abril de 1981.-

*[Handwritten signature]*  
Eli Macedo

Assessor de Administração